



RESOLUÇÃO Nº 79

O VEREADOR ANÍSIO JACINTHO DE ARRUDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, TENDO EM VISTA A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1979, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Os Projetos de Lei de iniciativa de Vereadores que tenham como objetivo a declaração de utilidade pública, não serão aceitos sem estarem devidamente instruídos com documentação hábil, comprobatória da satisfação dos seguintes requisitos, alusivos à entidade visada:

I - personalidade jurídica, através de certidão do registro público competente;

II - regular funcionamento, através de cópia autêntica da ata de fundação;

III - destinação a alguma ou algumas finalidades de interesse público adiante arroladas, através de cópia autêntica dos Estatutos;

- a - assistência médico-sanitária;
- b - amparo à maternidade;
- c - assistência e proteção à infância;
- d - educação gratuita e reeducação de adultos;
- e - assistência e educação a excepcionais;
- f - amparo a toda sorte de trabalhadores;
- g - assistência aos necessitados e desvalidos;
- h - prestação de outras modalidades de serviço social;
- i - instituições culturais que visem a:
 - 1) produção literária, científica;
 - 2) cultivo de artes;
 - 3) intercâmbio intelectual;
 - 4) preservação do patrimônio histórico e cultural;
 - 5) preservação e defesa do meio ambiente;
 - 6) difusão cultural;
 - 7) educação física, moral e cívica;
 - 8) recreação educativa e sadia;
 - 9) demais atividades que impliquem em desenvolvimento da cultura;

IV - atividade ininterrupta, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, dirigida à consecução de suas finalidades estatutárias, através de relatório circunstanciado das atividades sociais do último ano, mês a ---



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

-II-

a mês, com efetiva comprovação;

V - não remuneração de seus dirigentes através de declaração firmada por estes, sob as penas da lei;

VI - registro nos órgãos competentes, estaduais ou federais, se houver exigência da legislação vigente, através de documento emitido de tais organismos.

Artigo 2º - A Mesa verificará o cumprimento das exigências do artigo anterior, sendo-lhe facultado consultar a respeito a Consultoria Jurídica da Casa.

§ 1º - Estando a propositura devidamente instruída, determinará a Presidência sua leitura no Expediente, seguindo-se, após, a tramitação normal.

§ 2º - A Comissão de Educação, Cultura, Higiene e Assistência Social e, se o caso, a Comissão de Defesa do Meio Ambiente, opinarão sobre o mérito, podendo, se necessário, proceder vistorias na entidade visada, para os fins do artigo 1º, inciso IV.

Artigo 3º - O disposto nesta Resolução passa a integrar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1979.

Anísio Jacintho de Arruda
= PRESIDENTE =

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove.

Nelson Mathion
= Diretor Administrativo =